

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 369, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo nº: 00190.102675/2023-05

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o parecer nº 00262/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria -Geral da União, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19, incisos I e II, e 20 a 23, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 aplicar:

a) da penalidade de multa, no valor de R\$ 840.437,75 (oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013;

b) da penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, devendo a empresa promover tal publicação, na forma de extrato de sentença, às suas expensas, cumulativamente:

- em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias;
- em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias e em destaque na página principal do referido sítio;

c) da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que passe por um processo de reabilitação, no qual a empresa deve comprovar, cumulativamente, o escoamento do prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados da data da aplicação da pena, e o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Em razão do reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, desconsidero a personalidade jurídica da Culp Construções e Serviços Ltda., para estender os efeitos da penalidade de multa ao patrimônio pessoal de seus sócios Almir Matos Macedo (CPF nº ***.059.533-**), e o sócio formal, Isaías Ribeiro Machado (CPF nº ***.276.293-**), bem como estender a eles os efeitos da declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 e no art. 50, §1º, do Código Civil.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO,
Ministro

DECISÃO Nº 373, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo nº 00190.103915/2022-08

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00081/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 10 de abril de 2024, aprovado pelo Despacho nº 00097/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº 00269/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Goiânia - Ministério Cristo para Todos, CNPJ nº 04.923.739/0001-26, as seguintes penalidades, pela prática dos atos lesivos previstos no artigo 5º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) multa, no valor de R\$ 6.994,71 (Seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, assim como no artigo 19, inciso I, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; e

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 2013, assim como no artigo 19, inciso II, do Decreto nº 11.129, de 2022, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 dias; e iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

DECISÃO Nº 393, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo nº 21000.021782/2022-12

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Parecer nº 305/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00278/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.021782/2022-12, conhecer e INDEFERIR o pedido de reconsideração apresentado pela pessoa jurídica **Hortus Brasil Comércio, Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.094.307/0001-18**, com base no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, devendo a pessoa jurídica cumprir as penalidades que lhe foram impostas no prazo de trinta dias.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 206, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a atribuição que lhe confere o art. 55, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024), e a autorização constante no art. 4º, caput, § 1º, incisos I e IV, e § 2º, inciso I, da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 14.309.330,00 (quatorze milhões trezentos e nove mil e trezentos e trinta reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								2.048.608
	ATIVIDADES								
0031 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	03 122							266.527
0031 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	03 122							266.527
			F	3-ODC	2	90	0	1000	266.527
	PROJETOS								
0031 15XS	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal - RN	03 122							1.582.081
0031 15XS 1262	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal - RN - No Município de Natal - RN	03 122							1.582.081
	Edifício construído (percentual de execução física): 4 (Acréscimo)		F	4-INV	2	90	0	1000	1.582.081
0031 15ZH	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Ponta Porã - MS	03 122							200.000
0031 15ZH 5258	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Ponta Porã - MS - No Município de Ponta Porã - MS	03 122							200.000
	Edifício construído (percentual de execução física): 35 (Redução)		F	4-INV	2	90	0	1000	200.000
TOTAL - FISCAL									2.048.608
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.048.608
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								750.000
	ATIVIDADES								
0031 20TP	Ativos Cíveis da União	03 122							750.000
0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	03 122							750.000
			F	1-PES	1	90	0	1000	750.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152024110800121

217

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.